



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI N.º 70/2022

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

Ao cumprimentá-los, cordialmente o senhor presidente, bem como, aos demais vereadores com assento nesta casa legislativa, oportunidade em que estamos enviando o Projeto de Lei nº 70/2022, que **DECLARA ENTIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O SESC SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL VISANDO A CONJUGAÇÃO ESFORÇOS E RECURSOS PARA A ORGANIZAÇÃO DA “FEIRA DO LIVRO”, ENTRE OS DIA 10, 11, 13, 14 E 15 DE OUTUBRO DE 2022, RECONHECE COMO INEXIGIVEL O CHAMAMENTO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Termo de Cooperação de que trata esta lei tem por objetivo principal **a conjugação de esforços e recursos para a organização e realização da “FEIRA DO LIVRO”, entre os dias 10, 11, 13, 14 e 15 de outubro de 2022**, por meio das ações estabelecidas no termo de cooperação conforme minuta anexa, que é parte integrante deste projeto de lei.

O PL prevê o custeio de despesas até o montante de R\$ 45.000,00, dos quais poderá haver o repasse ao SESC do valor de R\$ 43.850,00 que assume as despesas relacionadas às ações estabelecida no Termo. O restante poderá ser despendido em outras despesas do evento.

Ressaltamos o interesse do evento, eis que além da feira do livro, cuja importância é inquestionável, o período coincide com o dia das crianças e, assim, grande parcela das ações é dedicado a elas.

Em face de sua importância, submetemos o presente **Projeto de Lei** à apreciação dessa Casa Legislativa, solicitando seja o mesmo analisado, votado e aprovado em regime de URGÊNCIA, nos termos do Artigo 39 e seus incisos da Lei Orgânica do Município.

BOA VISTA DAS MISSÕES, 24 DE AGOSTO DE 2022.


RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 70/2022.

DECLARA ENTIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O SESC SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL VISANDO A CONJUGAÇÃO ESFORÇOS E RECURSOS PARA A ORGANIZAÇÃO DA “FEIRA DO LIVRO”, ENTRE OS DIA 10, 11, 13, 14 E 15 DE OUTUBRO DE 2022, RECONHECE COMO INEXIGIVEL O CHAMAMENTO PÚBLICO, SUPLEMENTA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT, Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art.1º- É declarada entidade de interesse público o **SESC SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** Organização da Sociedade Civil de Interesse Público sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 03.575.238/0001-33 e fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação com esta entidade, nos termos da Lei nº 13.019/14 e dos Decretos Municipais Nº 08/2017 e 61/2017, visando a conjugação de esforços e recursos para a organização e realização da “**FEIRA DO LIVRO**”, entre os dia 10, 11, 13, 14 e 15 de outubro, reconhecendo-se como inexigível o chamamento público.

Art.2º- Para atender os objetivos do Termo de Cooperação de que trata o art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas no montante de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), dos quais o montante de R\$ 43.850,00 poderão ser repassados ao **SESC SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**. em parcela única até a data estabelecida no Termo de Cooperação, que assume o custeio da integralidade das despesas com as ações pactuadas.

Art.3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da Lei de Meios vigente:

Órgão 06 - Secretária Municipal da Educação, Cultura e Turismo



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

Unidade 06.04 - Manut. Desenv. Ensino Adicionais (art. 71 LDB)
Projeto/Atividade 2045 - Man. E Desenvol. Da Cultura e Cons. De Educação
204-Elemento - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar na dotação orçamentária de que dispõe o art. 3º, como segue:

Órgão 06 - Secretária Municipal da Educação, Cultura e Turismo

Unidade 06.04 - Manut. Desenv. Ensino Adicionais (art. 71 LDB)

Projeto/Atividade 2045 - Man. E Desenvol. Da Cultura e Cons. De Educação

204 -Elemento - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica. R\$ 40.000,00

Fonte Recurso:

RESERVA DE CONTINGENCIA

Elem. desp: (473)99.99.99.99.00.00 Reserva de Contingencia.....R\$ 40.000,00

Art.5º - O Termo de Cooperação autorizado tem por objetivo principal a **conjugação de esforços e recursos a organização e realização da "FEIRA DO LIVRO", entre os dias 10, 11, 13, 14 e 15 de outubro de 2022**, por meio das ações estabelecidas no Termo de Cooperação conforme Minuta Anexa que integra esta Lei.

Art.6º -É reconhecida como inexigível o chamamento público pois o termo de Cooperação será firmado com o **SESC SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, sem fins lucrativos, os recursos serão repassados a SESC que será responsável pelas ações com o termo a ser firmado.

Art.7º. Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.8º. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES, 24 DE AGOSTO DE 2022.


RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

MINUTA DE COOPERAÇÃO Nº 01/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DAS MISSÕES E O SESC SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOA VISTA DAS MISSÕES, inscrito no CNPJ nº 92.410.562/0001-21, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº , RG nº residente e domiciliado a rua no Município de Boa Vista das Missões-RS, doravante denominado PRIMEIRO PARCEIRO e do outro lado o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede nesta Capital, na Rua Fecomércio, nº 101, inscrito no CNPJ sob nº 03.575.238/0001-33, designado neste instrumento de **SESC/RS**, representado neste ato, neste ato, por seu Diretor de Unidade Operacional, Sr. Adriano do Couto Pereira, inscrito no CPF sob o nº 981.501.970-87, Denominado Segundo Parceiro, com fundamento nas Leis Federais nº 13.019/2014 e 8.666/1993, **CONSIDERANDO** que:

I- nos termos do Art. 3º, X, da Lei nº 13.019/2014, o legislador admite a existência de parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos e exclui as referidas parcerias das exigências da lei que estabelece o marco regulatório com as organizações da sociedade civil;

II- o Serviço Social do Comércio – SESC é uma instituição privada de assistência social, sem fins lucrativos, criada pela Confederação Nacional do Comércio – CNC, nos termos do Decreto-lei nº 9.853/46 e Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.836/67;

III- o SESC tem por finalidade de “planejar e executar direta ou indiretamente, medidas que contribuam para o bem estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciantes e suas famílias, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade”¹, desempenhando suas atribuições em cooperação com entidades públicas,² mediante acordos com órgãos públicos com a incumbência de, entre outras: utilizar os recursos educativos e assistenciais, existentes tanto públicos, promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de serviço social e desenvolver programas nos âmbitos da educação, cultura, saúde, assistência e lazer, nesta última categoria inclusas as atividades de turismo em suas diversas modalidades;

IV- o MUNICÍPIO é uma pessoa jurídica de direito público interno, com a competência de, entre outras, de cuidar da saúde e assistência pública, proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação e combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos, com vista ao equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar social,



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

V- o Art.116, da Lei 8.666/93, o legislador admite a celebração de acordos e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos da Administração Pública;

resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, que se regerá conforme as cláusulas que seguem:

PRIMEIRA: O presente Termo de Cooperação visa à conjugação de esforços e recursos para a organização e realização das ações inerentes à “**Feira do Livro de Boa Vista das Missões**”, que será realizada entre os dias 10 e 15 de outubro de 2022, das 08h às 22h, no Salão, em Boa Vista das Missões, bem como das ações envolvendo o dia das crianças.

Parágrafo único: A participação do SESC/RS no referido evento possui como objetivo proporcionar à comunidade experiências de entretenimento relacionado à cultura e à integração social.

SEGUNDA: São responsabilidades do SESC/RS:

- a) Organizar, planejar e executar as ações em conjunto com o MUNICÍPIO;
- b) Disponibilizar 4 atividades de contação de histórias com o escritor Danilo Furlan para a data de 11/10 – VALOR ESTIMADO – R\$ 3.500,00
- c) Disponibilizar os espetáculos teatrais “O Grande Circo Mágico” e “Lili Invento o Mundo” com o Grupo Teatral Máscara na data de 10 de outubro de 2022 às 9h30 e 14h respectivamente; VALOR ESTIMADO – R\$ 4.500,00 cada – SOMA R\$ 9.000,00
- d) Disponibilizar o Espetáculo “As Fantásticas Aventuras de um Menino que Lia Livros” nas datas de 10 e 11 de outubro 2022 às 10 h e 15h respectivamente com o grupo Destemperados; - SEM CUSTO AO MUNICÍPIO
- e) Disponibilizar o espetáculo “Contação de Histórias Rocambolescas de um Mundo Amazônico”, na data de 10 de outubro às 15h30min com o grupo Destemperados; VALOR ESTIMADO R\$ 7.000,00
- f) Disponibilizar 1 palestra com Guto Leite na data de 11 de outubro às 8h30min; VALOR ESTIMADO DE R\$ 1.700,00;
- g) Disponibilizar praça de brinquedos para crianças, com inclusão de Cinco (5) monitores para auxílio nas atividades no valor de R\$ 3.650,00 no dia 13/10/2022 das 8:00 as 17:00 horas;
- h) Disponibilizar a carreta da alegria para atividades nas datas de 14 e 15 de outubro das 16h às 22h – VALOR ESTIMADO EM R\$ 19.000,00
- i) Disponibilizar um filme do seu acervo ‘cinesesc’ a escolha do município. – SEM CUSTO



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

- j) Disponibilizar o kit cinema de rua e estrutura completa de iluminação e sonorização; SEM CUSTO
- k) Designar 1 colaborador para acompanhar o evento; SEM CUSTO
- l) Observar e cumprir os protocolos e decretos vigentes em virtude do combate a COVID-19
- m) Organizar e divulgar o evento Feira do Livro juntamente com a Secretaria Municipal de Educação.

TERCEIRA: São responsabilidades do MUNICÍPIO:

- a) Organizar, planejar e executar as atividades em conjunto com o SESC/RS;
- b) Divulgar o Evento como realização Sesc e Prefeitura Municipal;
- c) Disponibilizar o transporte terrestre do Escritor Danilo Furlan desde o aeroporto de Chapecó até Frederico Westphalen e Guto Leite da cidade de Frederico Westphalen ida e volta nos dias da atividade;
- d) Organizar as escolas e participação dos alunos por faixas etárias conforme programação e atividades;
- e) Disponibilizar local adequado para realização das atividades garantindo todos os alvarás necessários para realização destas;
- f) Organizar, dentro da programação, momentos com artistas e escritores locais, conforme for possível, assumindo quaisquer valores a serem cobrados para estas atividades;
- g) Disponibilizar equipamentos de sonorização e iluminação que forem necessários para o evento e de necessidade dos artistas;
- h) Repassar ao SESC/RS, até o dia 10/11/2022, o valor de R\$ 43.850,00 (quarenta e três mil oitocentos e cinquenta reais), mediante depósito bancário identificado na conta corrente nº 204300-9, agência 3418- 5, do Banco do Brasil, servindo o respectivo comprovante como recibo de quitação para a cobertura das despesas com as ações estabelecidas no TERMO.

Parágrafo único: Se o valor indicado nesta cláusula não for repassado pontualmente na data avençada, o débito será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, na fração correspondente aos dias de atraso.

QUARTA: As partes responsabilizar-se-ão, cada qual, por seus prepostos, empregados ou dirigentes que trabalharem para o desenvolvimento do evento



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

descrito na cláusula primeira e pelos respectivos encargos daí decorrentes, em face da legislação social e do trabalho, bem como infortunistica, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

QUINTA: Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a parte que der causa ao inadimplemento fica obrigada a indenizar a outra pelas despesas havidas e devidamente comprovadas, em até 03 (três) dias úteis contados da data da infração, ficando o infrator após esse prazo constituído em mora de pleno direito.

SEXTA: O presente Termo de Cooperação vigorará a partir da data de assinatura do presente contrato, encerrando-se no dia 10 de novembro de 2022, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado mediante adendo contratual.

SÉTIMA: As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de

privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, cumprindo a Lei 13.709/2018, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) Qualquer tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018, caso esteja submetido o objeto do presente Termo de Cooperação, cumprindo propósitos legítimos, específicos e explícitos;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do termo de cooperação, utilizando-as, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Cada uma das partes se responsabiliza pelo tratamento dos dados de sua responsabilidade como Operador ou Controlador dos dados, em conformidade com a Lei 13.709/2018. Os dados assim coletados e/ou tratados só poderão ser utilizados na execução das obrigações especificadas neste termo, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins pelas partes;
- d) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização, contendo medidas fundamentais para a garantia e segurança da informação;
- e) Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o MUNICÍPIO interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo SESC/RS e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo SESC/RS, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o MUNICÍPIO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

OITAVA: Fica cancelada a realização das atividades pertencentes ao evento objeto do presente termo, desobrigando-se as partes, caso haja impossibilidade



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

da realização por motivos de caso fortuito ou força maior, podendo, de comum acordo, ser designado novo período para tanto.

NONA: Os casos omissos do presente Termo serão resolvidos pela aplicação da lei vigente que couber, ou ainda, por comum acordo entre as partes, mediante a formalização de adendo contratual.

DÉCIMA: As questões decorrentes deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas perante o Foro da Comarca de Palmeira das Missões - RS, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordadas as partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

BOA VISTA DAS MISSÕES-RS, __ de Agosto de 2022



RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT
Prefeito Municipal

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
Adriano do Couto Pereira

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

Nome:
CPF: